

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação n.º 1231/2022

Sumário: Alteração da tabela de taxas e emolumentos da Universidade de Coimbra.

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 19 de outubro de 2022:

Na reunião de 20 de maio de 2022, o Conselho de Gestão deliberou alargar o regime de isenção do pagamento dos emolumentos de reconhecimento de grau automático e de nível previstos no n.º 5.6 da Tabela de Taxas e Emolumentos da Universidade de Coimbra (UC) aos candidatos aos procedimentos para atribuição de Bolsas de Investigação, promovidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT), que necessitem de obter tal reconhecimento, como requisito para a candidatura à bolsa, sempre que a Universidade de Coimbra seja a sua entidade de acolhimento.

Constatou-se, entretanto, que a redação usada para materializar o referido alargamento suscita dúvidas interpretativas que se impõe clarificar, de forma a assegurar a sua cabal aplicação.

Neste conspecto, esclarece-se que a isenção do emolumento, que tem como pressupostos que a UC seja entidade de acolhimento e a apresentação de requerimento e de documento comprovativo da celebração de contrato de bolsa, é operada a jusante, isto é, mediante reembolso da quantia paga, a título de emolumento, aquando do pedido de reconhecimento.

Mais se elucida que o reconhecimento isento de emolumento pode incidir sobre um ou mais graus académicos, por exemplo, licenciatura e mestrado, sempre que tal seja essencial para cumprimento dos requisitos da candidatura. O requerente deverá, contudo, fazer prova dessa necessidade.

Concomitantemente, verificou-se que o âmbito de aplicação da supramencionada medida é demasiado restritivo, deixando de fora outros programas e concursos da FCT, ou de outras entidades financiadoras, direcionados para a contratação de doutorados, como o Concurso Estímulo ao Emprego Científico Individual. Ora, almejando-se promover o recrutamento de Investigadores e Bolseiros de Investigação de reconhecido mérito, a nível internacional, é imperativo proceder à redefinição dos termos da sobredita isenção, de molde a abranger outros programas e concursos promovidos pela FCT, ou por outras entidades financiadoras, com âmbito e finalidade análogos às Bolsas de Investigação.

Paralelamente, tornou-se necessário clarificar o tratamento a dar aos casos em que se conclua que o requerente não pode beneficiar da isenção do pagamento dos emolumentos de reconhecimento de grau automático e de nível no âmbito de procedimentos promovidos pela UC, prevista na alínea e) do n.º 5 da Deliberação n.º 65/2022, de 14 de janeiro, na sua atual redação, por não preencher algum dos requisitos fixados na citada disposição, nomeadamente a assinatura de contrato.

Nestas situações, que tenham ocorrido desde a previsão deste mecanismo de isenção na Deliberação n.º 730-A/2019, de 24 de junho, o Requerente é informado, por meio de notificação, de que não cumpre os pressupostos de atribuição de isenção, encontrando-se o seu pedido de reconhecimento condicionado ao pagamento do emolumento previsto no n.º 5.6. da Tabela de Taxas e Emolumentos da UC, o qual deverá ser realizado no prazo indicado, sob pena de extinção do procedimento.

Neste contexto, o Conselho de Gestão, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da UC, delibera alterar a Tabela de Taxas e Emolumentos da UC, alterada e republicada pela Deliberação n.º 758/2022, de 29 de junho, nos seguintes termos:

i) Alteração da alínea f) do n.º 5, que passa a ter a seguinte redação:

«f) O reconhecimento automático e de nível de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, solicitado por candidatos aos procedimentos para atribuição de Bolsas de Investigação e demais programas e concursos destinados à contratação de novos investigadores, promovidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I. P. (FCT) ou outra entidade financiadora, que



necessitem de obter tal reconhecimento, como requisito de admissão ou avaliação da candidatura, sempre que a Universidade de Coimbra seja a sua entidade de acolhimento;»

ii) Alteração do n.º 7, que passa a ter a seguinte redação:

«7 — A isenção do pagamento de emolumentos prevista na alínea f) do n.º 5, aplicável aos candidatos que venham a celebrar contrato de bolsa ou contrato de trabalho a partir da data da publicação no *Diário da República* da presente deliberação, pode incidir sobre o reconhecimento de um ou mais graus académicos, em função dos requisitos fixados e dos critérios de avaliação da candidatura, e é operada por via de reembolso do(s) emolumento(s) suportado(s) com o(s) pedido(s) de reconhecimento, mediante a apresentação de requerimento e de documento comprovativo da celebração dos supramencionados contratos e, se for caso disso, da necessidade de reconhecimento de vários graus.»

A presente deliberação tem efeitos reportados à data da entrada em vigor da Deliberação n.º 676/2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 7 de junho.

19 de outubro de 2022. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Amílcar Falcão*.

315858079